



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO № .../2024

PROCESSO № 025/2024 PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2024

O MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor MARCELO ARRUDA, brasileiro, solteiro, residente no município de Barra do Rio Azul - RS, doravante denominado CONTRATANTE e, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, nº, no município de, inscrita no CNPJ sob o nº/...-.., doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2024, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024, bem como de acordo com a proposta apresentada, a entregar os veículos a seguir discriminado:

Iltem	Descritivo	Qte.	
	Veículo automotor novo, zero quilômetro, ano/modelo 2024 ou		
	superior.		
	Veículo automotor novo, zero quilometro, com as seguintes		
	características técnicas mínimas: ano/modelo 2024, cor branca ou prata,		
01	motor com potência de 130 CVs, bicombustível (gasolina e etanol) ou	03	
01	híbrido, classificação "D" quanto ao consumo energético na categoria	03	
	"utilitário esportivo compacto" conforme PBEV INMETRO 2024, direção		
	elétrica, quatro portas, porta malas com capacidade de 390 litros, ar		
	condicionado, travas e vidros elétricos nas quatro portas, alarme		
	antifurto, airbag duplo frontal, freios ABS, computador de bordo, câmbio		
	automático, automatizado ou CVT, espelhos retrovisores externos con		
	ajuste elétrico, ajuste do volante em altura, banco do motorista com		
	ajuste de altura, desembaçador/lavador do vidro traseiro, sistema de		
	som original de fábrica composto por rádio AM/FM com entrada USB		
	com alto falantes instalados e em funcionamento, rodas aro 16, controle		
	de tração, controle de estabilidade, assistente de partida em rampa, e		





demais itens de série para o modelo, com garantia mínima de 12 meses independentemente de quilometragem.

OBSERVAÇÕES:

- -Os veículos estão descritos com as configurações e/ou características mínimas.
- -Os itens que não obedecerem à descrição técnica mínima não serão aceitos.
- -O prazo de garantia mínima dos equipamentos de 12 (doze) meses para todos os itens dos veículos, independente do limite de quilometragem, contempla o encaminhamento para a garantia durante este prazo.
- 2.1. Os veículos deverão ser entregues pelo preço cotado no presente processo licitatório, sem qualquer reajuste, e livre de quaisquer outras despesas.
- 2.2. Além da entrega dos veículos na sede municipal, deverá a licitante vencedora, comprometer-se ainda, integralmente, com eventuais danos causados a terceiros.
- 2.3. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega veículos ou em desacordo com o solicitado, serão aplicadas as sanções e penalidades constantes no Edital.
- 2.4. O objeto deste certame será executado com a alocação de recursos Federais, Propostas/Planos de Trabalhos 12123.7350001230-05 / 12123.7350001230-07 / 12123.7350001230-09 MINISTÉRIO DA SAÚDE e eventualmente próprios.
 - 2.5. Não será admitida a subcontratação de empresa para o objeto ora contratado.
- 3. A Contratada obriga-se a entregar os veículos, bem como dar as condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.
- 4. Local, prazo e horários de entrega: Os veículos deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Saúde, junto a Prefeitura de Barra do Rio Azul RS, localizada na Rua das Rosas, n° 268, no prazo de 30 (trinta) dias no horário das 07h30min às 11h30min e, das 13h às 17h, de segundas a sextas-feiras, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo pessoal técnico da Prefeitura Municipal. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aceito pelo Município.
- 5. A Contratante pagará a Contratada por cada veículo automotor novo, zero quilômetro, o valor unitário de R\$, perfazendo o valor total de R\$
- 6. Os veículos objeto deste certame serão adquiridos com recursos do Ministério da Saúde, via Fundo Nacional de Saúde e eventual alocação de contrapartida do Município.
- 7.1 O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação do objeto licitado pela Secretaria Municipal requisitante, apresentação da nota fiscal / fatura e somente após a liberação para pagamento emitido pelo Ministério da Saúde, através de depósito bancário na conta corrente da(s) proponente(s) vencedora(s) em cada item.
- 7.1.1. A nota fiscal / fatura emitida pela proponente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, do número do pregão e o número dos convênios





celebrados entre o município e Ministério da Saúde a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

- 7.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, carga, descarga, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.
- 8. À CONTRATANTE incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à CONTRATADA a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.
- 9. O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas estabelecidas no instrumento convocatório.
- 10. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
 - 10.1. A extinção do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.
- 12. O Contratante, na forma do estatuída na Lei de Licitações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas naquele instrumento legal, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada as hipóteses previstas legalmente.
- 13. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 14. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da alocação de recursos federais, conforme PROPOSTA № 12123.735000/1230-01 MINISTÉRIO DA SAÚDE e aplicação complementar de recursos próprios constantes da seguinte dotação orçamentária:

07.02.2110.4490.52.00.00.00.00.4505 (25255)EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE 07.01.2111.4490.52.00.00.00.00.4505 (25256)EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE 07.01.2112.4490.52.00.00.00.00.4505 (25257)EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

15. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.





- 16. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos de Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
 - 17. A Lei nº 14.133/202 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.
- 18. Os veículos constantes no presente contrato serão recebidos conforme descrito acima, mediante termo circunstanciado firmado entre as partes.
- 19. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado por ambas as partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada à Contratante.
- 20. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.
- 21. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Contratante.	Contratada.
Prefeito Municipal,	
Marcelo Arruda,	
Município de Barra do Rio Azul,	
Barra do Rio Azul, RS, de de 2024.	